

**LEI Nº 6.503, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 81/2020- Poder Executivo – Francisco Antonio Sardelli.

*Artigo 6º regulamentado pelo Decreto nº 12.668, de 29/03/2021.*

*Regulamentada pelo Decreto nº 12.675, de 15/04/2021.* “Fixa a alíquota de contribuição patronal a ser aplicada pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, para os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana, e dá outras providências.”

**Francisco Antonio Sardelli**, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida em 14,00% (quatorze por cento), a alíquota de contribuição normal patronal a ser aplicada pelo Município, compreendendo a administração direta, indireta, fundacional pública e a Câmara Municipal, para os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana - AMERIPREV, destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Americana.

Parágrafo único. Na alíquota de contribuição de custeio normal do ente, não está incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento).

Art. 2º A alíquota de contribuição dos servidores ativos será de 14% (quatorze por cento).

Art. 3º A alíquota de contribuição dos inativos e pensionistas, referente ao custeio normal, será de 14% (quatorze por cento) sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As alíquotas de contribuição do Município, dos segurados, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta e da Câmara Municipal, incidem sobre a folha salarial, bem como sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão acrescidos, sobre o valor original dos aportes financeiros pagos em atraso, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acréscimos esses de caráter irrenunciável.

Art. 6º Fica instituído plano de amortização de déficit atuarial, com as seguintes alíquotas ou aportes: (*Regulamentado pelo Decreto nº 12.668, de 29/03/2021.*)

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2020	2,83%	50.239.515,56	-23.557.869,41	-1.385.202,72	474.127,13	-24.468.944,99
2021	2,95%	50.741.910,71	-24.468.944,99	-1.438.773,97	498.174,34	-25.409.544,61
2022	3,07%	51.249.329,82	-25.409.544,61	-1.494.081,22	1.047.381,68	-25.856.244,16
2023	3,13%	51.761.823,12	-25.856.244,16	-1.520.347,16	1.619.586,25	-25.757.005,07
2024	3,13%	52.279.441,35	-25.757.005,07	-1.514.511,90	1.635.782,11	-25.635.734,85
2025	3,13%	52.802.235,76	-25.635.734,85	-1.507.381,21	1.652.139,93	-25.490.976,13
2026	3,13%	53.330.258,12	-25.490.976,13	-1.498.869,40	1.668.661,33	-25.321.184,20
2027	3,13%	53.863.560,70	-25.321.184,20	-1.488.885,63	1.685.347,94	-25.124.721,88
2028	3,13%	54.402.196,31	-25.124.721,88	-1.477.333,65	1.702.201,42	-24.899.854,10
2029	3,13%	54.496.218,27	-24.899.854,10	-1.464.111,42	1.719.223,44	-24.644.742,09
2030	3,13%	55.495.680,45	-24.644.742,09	-1.449.110,83	1.736.415,67	-24.357.437,25
2031	3,13%	56.050.637,26	-24.357.437,25	-1.432.217,31	1.753.779,83	-24.035.874,73
2032	3,13%	56.611.143,63	-24.035.874,73	-1.413.309,43	1.771.317,63	-23.677.866,54
2033	3,13%	57.177.255,07	-23.677.866,54	-1.392.258,55	1.789.030,80	-23.281.094,29
2034	3,13%	57.749.027,62	-23.281.094,29	-1.368.928,34	1.806.921,11	-22.843.101,52
2035	3,13%	58.326.517,89	-22.843.101,52	-1.343.174,37	1.824.990,32	-22.361.285,56
2036	3,13%	58.909.783,07	-22.361.285,56	-1.314.843,59	1.843.240,23	-21.832.888,93
2037	3,13%	59.498.880,90	-21.832.888,93	-1.283.773,87	1.861.672,63	-21.254.990,17
2038	3,13%	60.093.869,71	-21.254.990,17	-1.249.793,42	1.880.289,35	-20.624.494,24
2039	3,13%	60.694.808,41	-20.624.494,24	-1.212.720,26	1.899.092,25	-19.938.122,25
2040	3,13%	61.301.756,49	-19.938.122,25	-1.172.361,59	1.918.083,17	-19.192.400,67
2041	3,13%	61.914.774,06	-19.192.400,67	-1.128.513,16	1.937.264,00	-18.383.649,82
2042	3,13%	62.533.921,80	-18.383.649,82	-1.080.958,61	1.956.636,64	-17.507.971,79
2043	3,13%	63.159.261,02	-17.507.971,79	-1.029.468,74	1.976.203,01	-16.561.237,52
2044	3,13%	63.790.853,63	-16.561.237,52	-973.800,77	1.995.965,04	-15.539.073,25
2045	3,13%	64.428.762,16	-15.539.073,25	-913.697,51	2.015.924,69	-14.436.846,07
2046	3,13%	65.073.049,78	-14.436.846,07	-848.886,55	2.036.083,94	-13.249.648,68
2047	3,13%	65.723.780,28	-13.249.648,68	-779.079,34	2.056.444,78	-11.972.283,25
2048	3,13%	66.381.018,09	-11.972.283,25	-703.970,25	2.077.009,22	-10.599.244,28
2049	3,13%	67.044.828,27	-10.599.244,28	-623.235,56	2.097.779,32	-9.124.700,52
2050	3,13%	67.715.276,55	-9.124.700,52	-536.532,39	2.118.757,11	-7.542.475,81
2051	3,13%	68.392.429,31	-7.542.475,81	-443.497,58	2.139.944,68	-5.846.028,70
2052	3,13%	69.076.353,61	-5.846.028,70	-343.746,49	2.161.344,13	-4.028.431,06
2053	3,13%	69.767.117,14	-4.028.431,06	-236.871,75	2.182.957,57	-2.082.345,24
2054	3,13%	70.464.788,32	-2.082.345,24	-122.441,90	2.204.787,14	0,00

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 18 de março de 2021.

Francisco Antonio Sardelli  
Prefeito Municipal

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração.

Fabio Beretta Rossi  
Secretário Municipal de Administração

Diego de Barros Guidolin  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Ref. Prot. Digital PMA nº 21.592/2021.

*"Observação: cópia autenticada do original deste ato oficial será fornecida mediante requerimento e pagamento de taxa."*